



Visão do Direito



Fernando Capano, advogado

Doutor em direito do Estado e justiça social, professor universitário de direito constitucional e penal, presidente da Associação Paulista da Advocacia Militarista (Apamil) e sócio-fundador da Capano e Passafaro Advogados

O custo institucional do STF nos bastidores da política

Há uma distinção que a República exige preservar com rigor quase que ritualístico: a diferença entre a Política — aquela exercida sob o crivo do voto, do dissenso aberto e da responsabilidade democrática — e a política de bastidores, de articulação informal, que, quando praticada por quem deveria apenas julgar, compromete a própria lógica do sistema constitucional. É nesse ponto que narrativas recentes de interlocuções entre membros do Supremo Tribunal Federal (STF) e atores dos demais Poderes acendem um sinal de alerta que não pode ser naturalizado.

Enquanto Corte Constitucional, o Supremo não é, tão somente, mais um ator institucional no jogo político. Ele é, antes de mais nada, o árbitro das regras desta partida. Sua autoridade não deriva da força, tampouco da capacidade de articulação, mas, sim, de um ativo intangível e decisivo: o capital reputacional. E é este valor agregado que sustenta a legitimidade das decisões da Alta Corte, sobretudo quando estas contrariam maiorias ocasionais ou interesses

poderosos e de poderosos.

Quando ministros do STF se deixam perceber como partícipes de negociações políticas — com “p” minúsculo, vale frisar —, há uma erosão silenciosa, porém profunda, deste capital. O Supremo deixa de ser visto como instância de contenção e passa a ser interpretado como agente de influência. O problema não reside apenas na eventual existência de diálogo institucional, inerente a uma Democracia madura, mas na natureza e na opacidade de tais interações, sobretudo quando parecem orientadas a resultados políticos concretos.

Neste contexto, ganha relevo o episódio envolvendo a indicação de Jorge Messias à mais Alta Corte. A rejeição por parte do Senado Federal, há poucos dias, teria sido, segundo bastidores amplamente noticiados, influenciada por articulações que extrapolariam o espaço político-parlamentar tradicional, alcançando, inclusive, setores do próprio STF. Independentemente da veracidade integral dessas narrativas

— que, por si só, já sinalizam ambiente institucional turvo —, o simples fato de serem plausíveis aos olhos da opinião pública já produz dano reputacional. A percepção de que ministros possam atuar, ainda que indiretamente, na formação de maiorias políticas para definir a composição do próprio Tribunal tensiona as fronteiras do desenho constitucional e compromete a ideia de imparcialidade estrutural.

Em minha pesquisa de doutorado em direito constitucional, sustentei que, o Supremo brasileiro, ao longo das últimas décadas, assumiu um protagonismo que retesa continuamente o equilíbrio entre os Poderes. Esta centralidade, embora, por vezes, inevitável, exige contrapesos internos, principalmente de natureza ética e procedimental. A ausência de balizas claras para a atuação extraprocessual dos ministros cria espaço perigoso de ambiguidade: aquilo que deveria ser exceção se transforma em prática tolerada.

O resultado é um duplo efeito deletério. De um lado, se enfraquece a autoridade da

Alta Corte perante à sociedade, que passa a enxergá-la sob lentes políticas — e, o pior, em meio a uma polarização viceral presente, ao menos, nos últimos oito anos. De outro, alimenta-se a desconfiança dos próprios Poderes, que deixam de ver o STF como árbitro imparcial e passam a tratá-lo como adversário ou aliado circunstancial.

Não se trata de ingenuidade institucional, tampouco de exigir isolamento absoluto. Trata-se de reconhecer que há um ethos próprio da jurisdição constitucional, que não se compatibiliza com a lógica da negociação política informal. O Supremo não pode, sob pena de auto-deslegitimação, nivelar-se às práticas que deveria, em última instância, controlar.

A República não colapsa por rupturas abruptas, mas por erosões graduais. E, neste cenário, cada gesto importa. Quando a Corte desce ao palanque — ainda que nos bastidores —, não apenas compromete sua posição; ela reconfigura, perigosamente, o próprio equilíbrio institucional que lhe cabe proteger.

Visão do Direito



Danilo Henrique Zanichelli

Advogado especialista em Economia Brasileira para Negócios, no Abe Advogados, atua na área empresarial, com foco na área societária, fusões, aquisições e venture capital

Regime Fácil aumenta acesso de pequenas e médias empresas ao mercado de capitais

Em 3 de julho de 2025 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou a Resolução CVM 232, que instituiu o chamado “Regime Fácil”. A norma entrou em vigor em 16 de março de 2026, data em que a autarquia celebrou acordos de cooperação técnica com a B3 S.A. — Brasil Bolsa Balcão (B3) e a BEE4 S.A. — Balcão Organizado de Empresas Emergentes (BEE4).

O Regime Fácil representa uma importante porta de entrada ao mercado de capitais para empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (“Empresas de Menor Porte”). A RCVM 232 introduziu

simplificações regulatórias relevantes para o mercado de capitais, incluindo: (i) a possibilidade de captação de até R\$ 300.000.000,00 por ano sem a necessidade de contratação de coordenador líder; (ii) a adoção do Formulário Fácil em substituição ao Formulário de Referência; e (iii) a divulgação semestral de resultados financeiros.

Foi nesse contexto que, em 17 de março de 2026, a Mais Mu Comércio de Alimentos e Bebidas S.A. realizou emissão pública de R\$ 2.000.000,00 em notas comerciais. O movimento pioneiro, realizado logo após a entrada em vigor do Regime Fácil, tende a servir como

referência para outras empresas interessadas em acessar o mercado de capitais em condições potencialmente mais competitivas.

Apesar do êxito inicial da emissão da Mais Mu, é provável que a consolidação do Regime Fácil ocorra de forma gradual. Isso porque a flexibilização regulatória, isoladamente, não parece suficiente para superar fatores estruturais do mercado brasileiro, especialmente o atual patamar da taxa básica de juros. Além disso, recentes fraudes contábeis envolvendo companhias listadas no Novo Mercado da B3 ampliaram a cautela dos investidores quanto à confiabilidade

de demonstrações financeiras e auditorias.

Caso seja superada a barreira estrutural, o equilíbrio entre simplificação regulatória e preservação da confiança do investidor tende a ser um dos principais desafios para a consolidação do Regime Fácil. Embora a flexibilização das exigências busque reduzir custos, a diminuição de obrigações de governança e transparência pode elevar a percepção de risco. Assim, a credibilidade do regime dependerá da capacidade de empresas, plataformas de negociação e da própria CVM de assegurar níveis adequados de transparência e segurança.